

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES - DILIC

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:


PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DE 1.000 (MIL) REFEIÇÕES, 500 (QUINHENTOS) CAFÉS DA MANHÃ E 500 (QUINHENTOS) CAFÉS DA TARDE, INCLUINDO INSUMOS, GÊNEROS, MÃO DE OBRA COM SUPERVISÃO E TREINAMENTO, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, OBEDECIDOS OS PADRÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme descrito no Anexo I integrante deste Edital.

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada e resolvo negar-lhe provimento, nos termos dos documentos em anexo, em especial, a resposta da Secretaria de Assistência Social, e da legislação pertinente.

Petrópolis, 24 de junho de 2021.

Atenciosamente,

  
Carolina Couto Duarte  
Pregoeira  
Matr. 21782-4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.**  
**DELCA**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**


**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021:**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DE 1.000 (MIL) REFEIÇÕES, 500 (QUINHENTOS) CAFÉS DA MANHÃ E 500 (QUINHENTOS) CAFÉS DA TARDE, INCLUINDO INSUMOS, GÊNEROS, MÃO DE OBRA COM SUPERVISÃO E TREINAMENTO, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, OBEDECIDOS OS PADRÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme descrito no Anexo I integrante deste Edital.**

**RESPOSTA À PARTE 1 – LETRA “a” DE IMPUGNAÇÃO DE UMA EMPRESA LICITANTE:**

Quanto à alegação da empresa sobre a realização do Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico, esclarecemos que temos tomado todas as medidas de prevenção ao coronavírus, tais como: medição da temperatura, utilização de álcool em gel e afastamento entre os licitantes presentes na sessão de licitação, bem como solicitamos que as empresas compareçam com apenas um representante no dia marcado para a mesma.

**ATENCIOSAMENTE,**

  
**EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES**  
**CHEFE DA DILIC**



Petrópolis, 22 de junho de 2021

**Processo Administrativo - 5.895/2021**

**Pregão Presencial - 28/2021**

**Parecer Jurídico 42/2021**

### **I- Da Impugnação**

#### **b) Exigência de Cozinha**

Inicialmente, importante destacar que as condições fixadas no Edital foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório não se rege apenas pelos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 (isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo), mas também pelos princípios gerais que constituem o Regime Jurídico Administrativo, ressaltando-se, entre todos, o Princípio da Supremacia do Interesse Público, pilar de sustentação do Direito Administrativo. Deste modo, passamos às considerações:

De acordo com o informado pelo Edital, a prestação de serviços é realizada nas dependências do Restaurante Popular, no qual possui toda estrutura. **Além do fornecimento, o ganhador do certame deverá arcar com a manutenção das dependências, instalações e equipamentos do restaurante**, efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade.



No entanto, no item 9.3 do Edital, objeto da presente impugnação, exige dos licitantes a **disponibilidade de depósito e cozinha industrial**. Nesse sentido, o local indicado deve garantir condições adequadas para armazenamento, estocagem e transporte dos gêneros perecíveis e não perecíveis, e em sua cozinha industrial a confecção de refeições, nas quantidades constantes no edital e transportá-las da sede da licitante para o Restaurante Popular.

Ocorre que, o referido critério objeto da impugnação é imprescindível a fim de garantir inexistência de qualquer impedimento para o pleno e eficaz adimplemento contratual ou interrupção da continuidade do mesmo, com paralisação do fornecimento de gêneros para o Restaurante Popular.

Conforme justificativa apresentada no Edital:

“O Restaurante Popular tem o importante papel de fornecer refeições prontas, de qualidade nutricional e balanceada ao público que faz suas refeições fora do domicílio. O público alvo dos Restaurantes Populares são pessoas que se encontram em situação de insegurança alimentar, principalmente pessoas de baixa renda”.

Nesse sentido, é de extrema importância a garantia da continuidade da prestação de serviços, o que fundamenta o critério exigido. Ademais, a exigência da documentação prescrita no art. 30, caput, do Estatuto de licitações prevê o cumprimento de alguns requisitos, senão vejamos, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
(...) II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e **indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**  
(...)



Observa-se que a exigência tem a função de comprovar a boa e regular atuação do vencedor do certame, objetivando resguardar a Administração Pública em eventuais contratações, na medida em que utiliza mecanismos assecuratórios da execução da prestação de serviços.

## II - Da Conclusão

Diante do exposto esta Assessoria Jurídica opina pelo indeferimento da presente impugnação, mantendo-se o edital inalterado e a realização do Pregão na data e horário marcados. À Secretária de Assistência Social para prosseguimento.

*Gabriella Bento*

**Gabriella Bento**

**Assessora Jurídica**

**Mat. 24276-4**

*Cliente.  
Prossiga.  
Em 22/6/21*

*Rosane*  
**Rosane Borsato Costa**  
**Secretária de Assistência**  
**Social**  
**Matricula: 16817-3**